



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS

Ato nº 362/19 de 30/09/2019
Publicado no Mural da Prefeitura Municipal

Em 30 de SETEMBRO de 20 19

LEI Nº 362/2019, de 30 de setembro de 2019.


Nivaldo Ferreira Dourado
Sec. Mun. de Administração
Decreto nº 011/2017



“Dispõe sobre o repasse do pagamento de incentivo financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias e das outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS/TO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o repasse do Incentivo Financeiro Anual aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, repassado pelo Ministério da Saúde no mês de dezembro de cada ano.

§ 1º. O recebimento do incentivo adicional será pago no mês de janeiro do ano subsequente direto ao ACS e ACE, no valor fixado na portaria do Ministério da Saúde.

§ 2º. Os ACS e ACE ficam sujeitos ao cumprimento das atribuições inerentes aos respectivos cargos, além de metas definidas pelo Ministério da Saúde e pelo Município, obedecendo ao saldo disponibilizado pelo repasse.

Art. 2º. O Incentivo Financeiro somente será pago aos ACS e ACE enquanto existir o repasse realizado pelo Governo Federal.

Art. 3º. Caso o repasse Federal deixe de existir, o Município não estará mais obrigado a efetuar o pagamento do Incentivo Financeiro Anual, considerando que o referido Incentivo é vinculado ao repasse da União.

Art. 4º. As metas do Município para o pagamento do Incentivo Financeiro Anual serão definidas e regulamentadas mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º. Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor do Incentivo Financeiro Anual de que trata esta Lei.

Art. 6º. O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorpora a remuneração dos ACS e ACE, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 7º. Não fará jus ao incentivo os ACS e ACE que se afastarem do exercício de suas funções por um período superior a 90 (noventa) dias.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS



Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS, Ao 30 dias do mês de setembro de 2019.

RAIMUNDO NONATO NESTOR

Prefeito Municipal